



Prezado Associado,

Parabéns! Você acaba de filiar-se à **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, criada para atender às suas necessidades de proteção veicular a um preço justo.

É imprescindível a leitura deste regulamento, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes da sua proteção veicular.

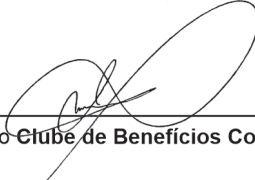
Nos termos do estatuto da **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, temos o prazer de lhes apresentar o presente Regulamento do Associado, aprovado em Assembleia, contendo as regras do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito a serem cumpridas por todos os associados integrantes do grupo e por todos os órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. O presente Regulamento visa também esclarecer aos membros associados sobre o associativismo e mutualismo.

A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO é uma associação constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de reunir pessoas com metas, características e necessidades comuns visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

As associações assumem os princípios de uma doutrina que se chama associativismo e mutualismo por grupo restrito de autogestão, e que expressa a crença de que, juntos, podem os associados encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade lhes apresenta.

Esses princípios são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias formas que as associações podem assumir.

A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO NÃO é uma **SEGURADORA**, mas sim, um sistema de ajuda mútua repartida entre todos os associados que permite que seus bens estejam **PROTEGIDOS**.


Presidente do **Clube de Benefícios Confiauto Brasil**



1. PRINCÍPIO DA FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As associações, genericamente, são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a colaborar e a usar seus benefícios, dispostas a aceitar as responsabilidades de associados, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.

2. PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS ASSOCIADOS

As associações são organizações democráticas, controladas por seus membros, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões.

3. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros.

Como funciona uma associação (fonte: SEBRAE-MG: www.sebraemg.com.br)

I. LEGALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

A legalidade das associações está disposta nos incisos XVII ao XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 53 a 61 do código Civil Brasileiro.

Aplica-se à **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** o mutualismo sob a forma de socorro mútuo prevista no art. 2º do Decreto Lei 2.063/1940.

Além disso, o Conselho da Justiça Federal proferiu o Enunciado nº: 185 na sua III Jornada de Direito Civil tratando sobre a legalidade das associações de socorro mútuo e autogestão.

A **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não se apresenta como empresa seguradora, mas sim instituição, que, dentre vários benefícios, apresenta programa mutualista de socorro mútuo e autogestão, e, portanto, este regulamento não se configura, nem se constitui numa apólice.

II. OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DO PROGRAMA DE AJUDA MÚTUA

A **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** tem como objetivo captar benefícios no mercado para seus associados, através de uma ampla rede de contatos e network, nos mais diversos ramos e segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, e também administrar o programa de rateio e socorro mútuo em grupo restrito para danos materiais pós determinados em seus veículos, dividindo os prejuízos sofridos ou causados entre o grupo de associados participantes deste benefício, chamado de rateio de prejuízos intra grupo, além de outros benefícios que poderão ser conquistados através da força de negociação coletiva.

O programa de rateio e ajuda mútua de danos materiais pós determinados em veículos automotores tem como objetivo agregar associados com características comuns em grupo de ajuda mútua para proteção patrimonial através de rateio dos valores de danos materiais sofridos ou causados a terceiros e programação educacional de trânsito.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO

1. PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS

1.1. Para filiar-se à associação, o cidadão deverá ser indicado por um associado ativo ou comparecer espontaneamente na sede, cumprir os requisitos previstos no Estatuto Social e nas demandas normativas e preencher uma ficha cadastral, com seus dados pessoais. Uma vez sendo associado, para aderir a quaisquer um dos programas de benefícios oferecidos pela associação, será necessário preencher cada ficha correspondente.

1.2. Tendo ingressado no corpo de associados, o cidadão deverá pagar uma taxa administrativa de contribuição mínima mensal e terá direito a participar dos benefícios das parcerias e serviços contratados com empresas conveniadas em favor dos associados, cuja lista é publicada no site da internet e em demais publicações da associação. Para cada benefício contratado, caberá uma taxa correspondente.

1.3. O valor da taxa de administração será definido pela administração da associação, podendo ser atualizado e comunicado previamente aos associados.

1.4. Para filiação ao programa de rateio e ajuda mútua, serão realizadas consultas ao histórico do cidadão e do seu veículo, e, sendo encontrados dados negativos, pode haver a recusa da filiação:

a) Quanto ao cidadão: certidão de antecedentes criminais, consulta de dados de Carteira Nacional de Habilitação, histórico de acidentes, histórico de processos judiciais sobre indenizações por danos em veículos, indenizações em outras instituições e outros;

b) Quanto ao veículo: Consulta de multas, débitos e penhoras judiciais, ações de busca e apreensão, ações revisionais, histórico de perda total, arrematação em leilão, remarcação de chassi e motor.

1.4.1. O associado poderá se desligar do programa de rateio e ajuda mútua pedindo a retirada do seu veículo do grupo mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo filiado à instituição e gozando dos outros benefícios eventualmente contratados. Nesses casos, o associado continuará a pagar apenas a taxa fixa administrativa mensal da associação e as taxas dos outros benefícios eventualmente contratados.

1.5. Considerando que a característica principal da associação é captar no mercado benefícios para os seus associados, caberá à administração da associação identificar empresas e produtos de interesse dos associados para firmar convênios com descontos e benefícios diferenciados. O Associado pode indicar empresas.

1.6. A listagem das empresas conveniadas estará disponível no site da associação na internet e nas publicações impressas.

1.7. PARA O ASSOCIADO USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE PARCERIAS, PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA E GOZAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ELE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.

1.8. Nos termos do art. 397 do Código Civil, o não pagamento da mensalidade no seu dia de vencimento constitui de imediato o associado em mora, incorrento nas suas consequências legais, especialmente a exclusão do Programa de Rateio e Ajuda Mútua naquele mês de inadimplência e a suspensão dos benefícios.

1.8.1. Para reativação dos benefícios e retorno à participação no Programa de Rateio, deve seguir a regra da cláusula 11.10.

2. PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

2.1. O associado, que desejar, poderá aderir ao Programa de Rateio e ajuda mútua em grupo restrito para veículos automotores.

2.2. O Programa consiste no seguinte: Os associados, que desejarem, se reúnem, sob a administração da associação, para ratearem entre si os custos provenientes de danos materiais eventualmente ocorridos nos veículos automotores cadastrados previamente no programa.

2.2.1. Os associados ficam expressamente comunicados através desta cláusula que é proibida a dupla garantia para o mesmo veículo, ou seja, é proibido incluir o veículo neste grupo de rateio e ao mesmo tempo em grupos administrados por outras associações e/ou celebrar contratos de seguro tradicional. Esta prática se configura em ilícito civil e, em algumas circunstâncias, em ilícito criminal, ficando ciente de que o descumprimento dessa regra resulta na perda do direito a indenização em caso de evento de qualquer natureza.

2.2.2. Nos termos do art. 7º da Lei 13.709/2018 (LGPD), quando da ocorrência de evento do tipo colisão com perda total, roubo e furto, o associado consente e fica já informado com o cruzamento de dados do veículo com base de dados de outras associações e cooperativas de proteção veicular e de empresas seguradoras para fins de verificação se o veículo é objeto de dupla garantia e, sendo constatada essa ocorrência, fica excluído do programa mutualista de rateio administrado por esta associação sem o recebimento de indenização.

2.2.3. Os associados ficam informados expressamente que o programa de rateio e ajuda mútua em grupo restrito não é um contrato de seguro mercantil, possuindo características diferentes deste.

2.2.4. A sua condição de associado garante todos os direitos previstos nas normas da associação, e, caso não sejam cumpridas, o associado pode utilizar todos os meios necessários, reclamando juntos aos diretores da associação.



3. COMO SER OPTANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA:

3.1. Para aderir ao Programa o Associado deverá:

- Preencher e assinar uma proposta de filiação ESPECÍFICA deste benefício.
- Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - Identidade;
 - CPF;
 - Comprovante de residência;
 - CNH ou permissão para dirigir;
 - Documento do veículo (CRLV) atualizado;
 - Submeter o veículo a uma inspeção prévia;
 - Contrato social ou última Alteração Contratual ou Estatuto, em se tratando de pessoa jurídica;
 - Submeter o veículo a uma inspeção inicial, que é realizada por um colaborador ou prestador de serviços indicado exclusivamente pela associação, para verificação e registro das condições físicas do veículo, antes da formalização e participação do associado no Programa de Rateio.
- **Fazer o download e ler o Regulamento do Programa de rateio que se encontra no site da associação na internet.**

3.2. Poderá ser excluído do Programa de Rateio de Ajuda Mútua o associado e seu veículo quando:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação e dos Diretores, se constituir em elemento nocivo à entidade.
- b) Cometer grave violação às normas constantes deste regulamento ou da legislação associativa;
- c) Publicar ostensivamente atos ou palavras denegrindo a associação ou seus Diretores;
- d) **Se o associado cometer a irregularidade prevista na cláusula 5.1.3.**
- e) Na hipótese da cláusula 15.3.
- f) **Ficar inadimplente, conforme cláusula 1.8.**
- g) **Quando a Diretoria ou os associados em assembleia decidirem por excluir do Programa de Rateio determinado tipo, modelo ou categoria de veículo.**
- h) **Caso o associado venha causar risco ao equilíbrio financeiro e econômico do grupo.**
- i) **Caso o veículo cadastrado no programa sofra mais de dois eventos danosos no período de doze meses, poderá ser excluído Programa de Rateio, por decisão da Diretoria.**

3.2.1. Na hipótese de segundo evento danoso no período de doze meses, o associado pagará a taxa de coparticipação em dobro.

3.3. O Associado poderá requerer a exclusão do veículo cadastrado no grupo por escrito em carta, e-mail ou formulário próprio dirigido ao escritório central da associação para que haja a suspensão de sua participação no grupo de rateio, devendo pagar a mensalidade do mês vigente, evitando assim configurar inadimplência e suas consequências.

4. CONSIDERA-SE DANO MATERIAL PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO:

- Colisão parcial ou total;
- Furto;
- Roubo;
- Incêndio não criminoso, ou que o equipamento de combustível alternativo (Gás natural) tenha sido instalado com a certificação do INMETRO e comprovadas as revisões anuais;
- Capotamento
- Danos materiais a terceiros até o limite firmado na ficha de filiação;
- KIT Gás (benefício adicional).

4.1. Na hipótese de evento de danos parciais ao veículo, o Associado assumirá os prejuízos, até o valor estipulado como taxa de coparticipação. A associação responderá pelos prejuízos que excederem a taxa de coparticipação, desde que estejam limitados ao valor estipulado na tabela vigente. Para os eventos em que o orçamento for inferior a taxa de coparticipação, os mesmos serão encerrados sem indenização.

4.2. O associado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, em uma única vez, eventos ocorridos em épocas diferentes, sob pena de pagar a taxa de coparticipação em cada um deles.

4.3. Os pneus, rodas e câmara de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente no acidente, roubo ou furto. O associado terá direito a troca por pneu com aro e medidas do original de fábrica e comprado em lojas do ramo, sem exclusividade ou escolha de marca do pneu.

4.4. Pneu afetado em acidente, com mais de 6 (seis) meses de uso, será considerado usado, para fins de indenização e troca por outro também usado ou indenização em valor equivalente a 50% do valor de mercado de um novo.

4.5. Danos patrimoniais a terceiros: Danos materiais causados ao veículo de terceiros, desde que o associado seja comprovadamente culpado, ou mediante sentença condenatória transitada em julgado contra um associado, movida por um terceiro em virtude de um acidente em que o associado esteve envolvido, desde que a associação também figure no polo passivo da ação ou seja, comunicada para fins de acompanhamento do processo. **É proibido ao associado fazer acordos para conserto de veículos de terceiros sem participação da associação.**

4.6. O benefício adicional do KIT Gás é opcional, e deve ser contratado e conjugado ao benefício do veículo associado. Em caso de veículos com GNV instalado, ocorrendo incêndio ou danos a sua estrutura e sistema, a indenização ocorrerá conforme valores firmados na ficha de filiação, e, esta ocorrerá mediante a apresentação da homologação do INMETRO, Nota Fiscal de compra do equipamento e CRLV / CRV com a referida alteração do combustível.

4.7. Também são objeto do cálculo de rateio as despesas de serviços contratados em benefícios dos associados, tais como, empresa especializada em redução de custos com reparos dos veículos dos associados e terceiros, perícia técnica, empresa especializada em recuperar veículos furtados ou roubados, empresa de instalação de rastreadores, empresa especializada em assistência 24 horas, advogados e outros serviços que possam surgir para o benefício do associado, exceto as despesas administrativas.

4.8. NÃO se considera dano material para fins de participação no Programa de Rateio e ajuda mútua, e, portanto, o Associado e seu respectivo Terceiro NÃO serão reembolsados/indenizados pela Associação:

- a) Hipóteses de danos totais ou parciais provenientes de **apropriação indébita, estelionato** e de outras práticas delituosas, ou seja, apropriação indébita não é considerado e/ou equiparado a roubo e furto para fins de indenização;
- b) Lucros cessantes, danos pessoais, corporais, estéticos, morais, emergente, do associado, terceiro e dos ocupantes dos veículos envolvidos no acidente de trânsito ou evento danoso;
- c) Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais. Havendo penhora e bloqueio do veículo por débitos judiciais, aplica-se a cláusula 10.4;
- d) Danos ou perdas de reboques de qualquer tipo (carrocinhas, carretinhas, etc.) e danos ou perdas de cargas, bagagens e objetos pessoais do associado e de terceiros. Os reboques não são objeto de participação no grupo de rateio;
- e) Perdas e danos causados a terceiros pelo reboque ou semirreboque atrelado ao veículo inscrito no programa;
- f) Calço hidráulico e demais danos causados por alagamento e tráfego em vias alagadas, rios, praia e canais;
- g) Falta de manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- h) Desgaste natural das peças do veículo provenientes de seu uso;
- i) **Atos de vandalismo** ao veículo praticados pelo associado, seus familiares, amigos, cônjuge ou terceiros, em via pública ou ambiente privado, e danos provenientes de tumultos, motins, greves, terrorismo e demais atos de hostilidade e perturbação da ordem pública;
- j) Perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, por: ação ou omissão deliberada e intencional, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo associado ou qualquer outro condutor;
- k) Danos ocorridos fora do território brasileiro;
- l) Multas de trânsito e débitos de IPVA, licenciamento;
- m) **Danos e avarias pré-existentes no veículo seja em relação à data de filiação ao grupo de rateio como em relação à data do evento ou acidente;**
- n) Danos em acessórios do veículo, a exemplo de aparelhos de CD, DVD, caixas de som, rack's de teto, reboques, rodas de **liga leve** não originais, trailers, aerofólios e demais itens que não **integrem** o veículo originalmente em sua fabricação;
- o) Danos no kit gás, exceto se contratado;
- p) Danos causados pelo associado ou condutor aos seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- q) Danos causados aos sócios e diretores da Pessoa Jurídica associada e danos causados aos empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço;
- r) Danos materiais sofridos quando o veículo for rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, ou por reboque/remoção não autorizado pela Associação;
- s) Perdas e danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, ou seja, sem os respectivos instrumentos de segurança;

- t) Qualquer dano, prejuízo ou perda de qualquer natureza causado ao veículo associado em decorrência da participação do mesmo em competições, rachas, corridas, “pegas”, apostas e provas de velocidade, gincanas, maratonas, eventos e exibição de provas de habilidade e dublê em filmagens e gravações;
- u) Perdas ou danos sofridos pelo veículo associado quando em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e calço hidráulico.
- w) Perdas ou danos sofridos pelo veículo associado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- x) Danos morais e estéticos de qualquer natureza;
- y) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo associado;
- z) Perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo associado e/ou seu motorista ou passageiros;

- a.1.) Danos exclusivos à pintura;
- b.1) Eventos ocorridos em operação de carga e descarga;
- c.1) Danos sofridos exclusivamente pelos pneus e câmaras de ar do veículo associado;
- d.1) Danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente;
- e.1) Danos aos equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- f.1) Carroceria (unidade sobre o chassi do veículo, utilizada para transporte / acondicionamento de carga), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

5. DAS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA:

5.1. O associado perderá o direito de ter seu acidente ou dano material incluído no rateio de ajuda mútua nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Se o acidente de trânsito tiver ocorrido por descumprimento ostensivo das regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) pelo associado, a EXEMPLO de:

- a) Conduzir o veículo embriagado ou sob efeito de drogas lícitas e ilícitas, incluindo recusar-se a realizar exames de alcoolemia e/ou sangue requeridos pela autoridade pública ou pelos envolvidos no acidente;
- b) Participação em corridas e “rachas”, perseguição a pessoas ou veículos;
- c) Invasão de sinal vermelho;
- d) Transitar em velocidade acima da permitida para a via;
- e) Transitar em locais que não se configurem vias de tráfego, vias interditadas, impedidas e inadequadas, pastos e danos provenientes de tráfego em terreno arenoso (areia fofa ou movediça);
- f) Conduzir o veículo em contra mão ou sobre a calçada;
- g) Realizar ultrapassagem em faixa contínua;
- h) Direção perigosa;
- i) Realização de conversões proibidas;
- j) Se o veículo foi conduzido por pessoas não habilitadas, com Habilitação vencida ou de categoria inapropriada;
- k) Demais hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2. Se o acidente tiver ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia graves do condutor/associado ou se o evento tiver sido causado propositalmente pelo associado ou pelo condutor – dolo e/ou má fé.

5.1.3. Se o associado fornecer informações inverídicas sobre o acidente, tentando obter benefícios irregularmente, inclusive para terceiros envolvidos no acidente. Ressalte-se a possibilidade de realização de Análise Externa, conforme previsto na cláusula 6.6 deste regulamento.

5.1.4. O associado não terá direito a indenização nos casos de estelionato em que estiver envolvido direta ou indiretamente em relação ao carro e ao evento danoso.

5.1.5. **Veículos com características originais alteradas**, sejam essas características estruturais ou acessórias, a exemplo de veículos turbinados, rebaixados, com suspensão do tipo rosca, molas cortadas, rodas com especificação inapropriadas para o veículo, equipamentos de **SOM PESADO** ou de competição, mesmo que essas alterações estejam com selo do INMETRO. **Alterações realizadas após a inspeção de filiação ao Programa de rateio e ajuda mútua geram a exclusão do grupo, cancelamento da filiação e não recebimento da indenização**, cabendo ao associado, de boa-fé, se fizer as alterações, informar e solicitar o cancelamento da filiação.

5.1.6. Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento, inclusive de **SOM**, ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante.

5.1.7. Acidentes causados por falta de manutenção do veículo, a exemplo de uso de pneus carecas e de falhas em itens de segurança como, por exemplo, faróis queimados e ausência de freio.

5.1.8. Uso do veículo sem respeito às suas características de capacidade, dimensão e peso de carga e de lotação de passageiros.

5.1.9. Danos sofridos pelo veículo quando do uso em travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo de forma proposital e deliberada.

5.1.10. Reparos de danos e avarias realizadas pelo associado sem comunicação prévia à associação não tem direito à reembolso, nem indenização.

5.1.11. Caso o veículo possua kit gás, mas esteja com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida.

6. DOS VEÍCULOS E VALORES OBJETOS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA. REPAROS E INDENIZAÇÕES, INCLUSIVE TERCEIROS

6.1. Na hipótese de segundo evento danoso no período de doze meses, o associado pagará a taxa de coparticipação em dobro.

6.2. Para que o associado tenha o direito de usufruir do Programa deverá ter o seu veículo previamente cadastrado junto à associação e será realizada uma inspeção inicial de constatação do seu estado de conservação, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

6.3. A repartição dos prejuízos materiais (denominada “rateio” entre os associados), é variável de acordo com os valores de conserto de veículos e de indenização dos danos causados ao veículo cadastrado e de terceiros envolvidos no acidente e também variável em função do valor de avaliação do veículo do associado, de forma a garantir a repartição justa e proporcional.

6.4. A taxa de coparticipação é a cota obrigatória do associado, dedutível em cada evento, pelo qual o associado fica responsável pelo pagamento **JUNTO AS OFICINAS NO EVENTO DE DANO PARCIAL E DESCONTADA NA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO NO EVENTO DE INDENIZAÇÃO INTERAL POR COLISÃO, ROUBO, FURTO E INCÊNDIO**. Seu percentual estará expresso na ficha cadastral assinada no ato da filiação.

6.5. O valor máximo dos veículos aceitos no Programa será definido pela administração da Associação e divulgado através do site na internet e demais publicações impressas.

6.6. Nas hipóteses de eventos com danos parciais, totais, furto ou roubo, a associação se reserva ao direito de contratar uma empresa terceirizada para realização da **ANÁLISE EXTERNA** das circunstâncias do evento.

6.7. No ato da filiação ao programa de rateio e ajuda mútua o associado consente expressamente com a realização da **Análise Externa**, permitindo à associação e aos seus prestadores de serviços terceirizados ter acesso aos seus dados pessoais, do(s) veículo(s) envolvido(s) e circunstâncias do acidente, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, especialmente art. 7º, inciso I da referida lei, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.8. Ocorrendo o acidente, ainda em fase de análise externa, o reboque fará a remoção do veículo acidentado para uma base ou oficina afim de resguardá-lo e inspecioná-lo, sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, devendo ser aguardado o resultado da Análise Externa. O reboque e a guarda do veículo devem respeitar os limites de quilometragem contratado pelo associado.

6.9. Imediatamente após o evento, o associado adotará as medidas legais de comunicação à autoridade competente e à assistência 24 horas da associação e, no prazo de 5 dias corridos, com a documentação em mãos, comparecerá à Associação para formalizar o evento através do preenchimento e assinatura do formulário **AVISO DE EVENTO**.

6.9.1. Em caso de acidente com o veículo cadastrado no programa, o associado não poderá abandoná-lo no local do acidente, sob pena de responsabilidade, exceto nos casos em que o condutor necessite ser removido para uma unidade hospitalar.

6.9.2. Caso o veículo possa locomover-se normalmente após o evento com dano material, o associado comunicará o fato à Associação e será encaminhado para uma oficina referenciada.



6.9.3. Caso o veículo não possa se locomover, o guincho deverá encaminhar o veículo para um local seguro, preferencialmente uma oficina referenciada da associação ou então para um endereço indicado pelo associado.

6.9.4. O associado é responsável e guardião do veículo danificado até que seja enviado e entregue a uma oficina referenciada da associação, devendo este zelar pelo mesmo e caso haja agravamento dos danos ou deterioração do veículo o associado responderá pelos mesmos enquanto o veículo estiver em sua posse.

6.9.5. O descumprimento deste item poderá acarretar agravamento das avarias sofridas, perdas de equipamentos como triângulo, rodas sobressalentes e outros itens do veículo. Caso seja constatado que o associado não seguiu a regra, os danos não serão indenizados.

6.9.6. O veículo será encaminhado à oficina referenciada da associação, ou outra de escolha do associado (**exceto concessionárias dos fabricantes**), sendo o valor do serviço pago diretamente pela associação à oficina, e posteriormente rateado entre todos os associados participantes do Programa. O Associado pagará a taxa de coparticipação conforme regras neste regulamento.

6.9.6.1. Somente os veículos em garantia de fábrica com até 06 (seis) meses de uso será autorizado os reparos em concessionárias dos fabricantes.

6.9.7. As indenizações em decorrência de danos parciais no veículo serão pagas pela associação diretamente à oficina referenciada, mediante nota fiscal do serviço, não repassando ao associado, em nenhuma hipótese, o valor do prejuízo gerado pelos danos ou reembolsando valores pagos por reparos feitos à revelia da associação.

6.9.8. Os reparos dos danos serão feitos, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. Excepcionalmente, com peças originais seminovas adquiridas com procedência idônea ou, ainda, também excepcionalmente, com peças originais do fabricante do veículo, neste caso, a critério da Diretoria Executiva.

6.9.9. Caso não sejam encontradas as peças para reparo do veículo e a concessionária do fabricante não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado pela associação o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e limitado ao teto da tabela de fábrica.

6.9.10. O prazo de realização do serviço começará a ser contado no 1º dia útil após a data de pagamento da taxa de coparticipação pelo associado na oficina.

6.9.11. O prazo geral de realização do serviço de reparo é de até 90 dias e será comunicado pela oficina ao associado e à associação, bem como justificada eventual necessidade de dilação de prazo.

6.9.12. O prazo para realização do serviço é de responsabilidade da oficina e poderá variar de acordo com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças no mercado, ressaltando previamente que existem veículos notoriamente conhecidos pelo mercado de lojas de auto peças, oficinas e proprietários como de demora e dificuldade de peças de reposição, especialmente nos casos de veículos importados e/ou de marcas importadas.

6.9.13. O associado se obriga a colaborar e a prestar o auxílio necessário e solicitado pela oficina para a realização do conserto, a exemplo do fornecimento de manuais de veículo, chaves, existência de dano material e consertos anteriores, e tudo mais que seja pedido pela oficina para a realização do reparo.

6.9.14. Caso o associado ou terceiro escolha realizar o serviço de reparo em oficina não referenciada da associação, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Antes do envio para oficina não referenciada, o veículo deve ser inspecionado pela associação e também em oficina referenciada, oportunidade em que serão identificados os danos provenientes do acidente e preparado orçamento de custo de reparo.
- b) A associação negociará o preço e condições de pagamento a ser pago pela realização do reparo com a oficina não referenciada indicada pelo associado.
- c) Caso não haja acordo e/ou os valores (serviços e peças) praticados pela oficina não referenciada forem superiores aos das oficinas referenciadas, será de inteira responsabilidade do associado pagar a diferença entre os valores.
- d) Será de inteira responsabilidade do associado a qualidade e o prazo de realização do serviço pela oficina não referenciada de sua escolha, pois não há qualquer ingerência da associação no serviço.



e) Eventual hipótese de reembolso se limitará aos valores praticados pelas oficinas referenciadas e não do orçamento apresentado pela oficina não referenciada.

6.10. Em caso de roubo, furto ou colisão com perda total, será atribuído para fins de indenização o valor do veículo na TABELA FIPE na data do evento.

6.10.1. Caso o veículo do associado tenha sido adquirido através de leilão, seja um “salvado” de outra instituição, tenha passagens por sinistro registrado via ocorrência policial, tenha Chassi remarcado ou Chassi danificado por ferrugem que impeçam inspeção a ser realizada pelo órgão de trânsito (Detran), o valor de indenização sofrerá redução de 30%. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento sem causa do associado.

6.10.2. Caso o veículo do associado tenha sido adquirido com redução de alíquota de impostos e taxas, a exemplo de Portadores de Necessidades Especiais (PCD), produtor rural, frotista, TAXI, etc, o valor de indenização será aquele constante na Nota Fiscal do veículo até 02 (dois) anos da data da compra, e, após esse período será aquele constante na tabela FIPE. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento sem causa do associado.

6.10.3. Os eventos danosos e danos materiais causados a veículos de terceiros somente serão subsidiados pelo Programa de rateio se comprovada a materialidade e a culpabilidade do associado, aprovada pela associação via análise externa.

6.10.4. Se o ANO/MODELO do veículo a ser indenizado, do associado ou do terceiro, for diferente do ANO de FABRICAÇÃO, será considerado o ano do MODELO para fins de pagamento da indenização.

6.10.5. O valor da indenização a ser paga para o veículo de terceiro para um acidente envolvendo o veículo do associado, que ele seja considerado culpado e esteja dentro das normas deste regulamento está limitado ao valor contratado na ficha de filiação. Em nenhuma hipótese esse valor poderá ser superior ao valor contratado.

6.10.6. Estes valores poderão ser alterados pela Diretoria e divulgados através do site e serão os valores máximos ofertados para pagamento ao terceiro. **Caso o valor do dano seja superior, a diferença deverá ser paga pelo associado ao terceiro.**

6.10.7. O associado arcará com taxa de coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos danos materiais causados ao terceiro quando o acionamento da associação for exclusivo para atendimento a terceiro. Esse pagamento deverá ser feito através de cartão de crédito (em parcela única), cartão débito ou espécie na sede da associação ou na oficina. A autorização do serviço fica condicionada ao pagamento da taxa de coparticipação.

6.10.8. Em caso de perda total de terceiro, indenização parcial, ou indenização integral, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos ASSOCIADO, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e indenização reduzida da cláusula 6.10.4 e 6.10.5.

6.11. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo protegido, a associação terá 30 dias de prazo para proceder à busca do automóvel e até 90 dias após este período para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento da indenização. A contagem do prazo se iniciará à partir da entrega de toda documentação do veículo à associação.

6.11.1. Nos casos de colisão do veículo protegido, sem condições de reparos, a associação terá até 90 (noventa) dias após a entrega de toda documentação pelo associado para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento da indenização.

6.11.2. O pagamento da indenização será feito em parcelas, mediante as condições econômicas do grupo mutualista e da associação. A diretoria deve comunicar a quantidade de parcelas ao associado, sendo considerado o limite máximo de 03 (três) parcelas.

6.11.3. A associação pagará a indenização através de depósito bancário, cheque nominal e cruzado ou PIX, diretamente ao associado ou proprietário legal do veículo conforme termo de anuência que deverá ser assinado e ter o reconhecimento da firma por autenticidade em cartório.

6.11.4. IMPORTANTE: tratando-se de veículo financiado, penhorado, gravado ou bloqueado judicialmente ou administrativamente, antes do pagamento ao associado, será pago o credor fiduciário (banco ou consorcio) ou o credor judicial, conforme regra prevista na cláusula 9.2.5.

6.11.5. Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento da indenização à partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem sanadas as pendências dos documentos.

6.11.6. Se o veículo roubado ou furtado for recuperado dentro do prazo de pagamento da indenização integral de que trata a cláusula 6.11, o associado deverá recebê-lo de volta, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do DUT repassando sua propriedade para a associação.

6.11.7. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar, imediatamente, à Associação, ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser criminalmente responsabilizado.

6.11.8. Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário/associado sem que o associado comunique tal informação à associação, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que arcará de forma regressiva, mesmo que o associado já tenha recebido a indenização.

7. DA TAXA DE COPARTICIPAÇÃO

7.1. Em caso de acidente que gere danos parciais ou totais no veículo cadastrado pelo associado e/ou no veículo de terceiro, **o associado pagará a Taxa de Coparticipação abaixo estabelecida na sua ficha de filiação ao Programa de Rateio e Ajuda Mútua.**

7.2. O valor da Taxa de Coparticipação, inclusive seu valor mínimo, poderá ser modificado através de decisão da Diretoria, oportunidade em que serão os associados comunicados, objetivando resguardar o equilíbrio econômico financeiro da coletividade de associados.

7.2.1. O valor máximo da indenização a ser paga para o(s) veículo(s) de terceiro(s) envolvido(s) no acidente é aquele previsto na cláusula 6.10.4. e 6.10.5.

7.2.3. O serviço de reparo somente será considerado autorizado pela associação e se iniciará após o pagamento da taxa de coparticipação.

8. DA ACEITAÇÃO PELO ASSOCIADO DAS REGRAS DO PROGRAMA E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RATEIO.

8.1. A participação no Programa de Rateio e o apoio 24 horas iniciará imediatamente após a assinatura da ficha de filiação, inspeção inicial do veículo e pagamento da taxa de filiação.

8.1.1. Quando o associado substituir o veículo cadastrado por outro, o veículo substituto deve ser inspecionado previamente para sua inclusão no Programa de Rateio.

8.2. A proposta de inclusão do veículo do associado para participar do Programa de Rateio poderá ser recusada pela associação em até 10 dias após o recebimento da mesma, não interferindo a recusa na filiação do associado que poderá optar em continuar na associação e usufruir dos outros benefícios.

8.2.1. Caso o veículo não possa ser incluído no programa de rateio, os motivos que ensejaram a recusa deverão ser informados no ato da inspeção ou depois através de carta registrada ou e-mail.

8.2.2. A Diretoria da associação pode recusar a filiação ao grupo de rateio mutualista veículos que sejam considerados em mau estado de conservação, alterados quanto à sua estrutura original, ofereçam riscos à segurança do associado e de terceiros.

8.3. O associado poderá também desistir de ingressar no programa após a leitura completa do regulamento. Para isso, ele terá um prazo de 48 horas e será devolvido pela associação o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de filiação, bem como o associado terá que disponibilizar o veículo para retirada do equipamento rastreador. Após este prazo não será devolvida a taxa de filiação, ficando o associado ciente que a devolução do equipamento rastreador deverá ocorrer imediatamente.

8.4. O compromisso do rateio dos prejuízos intra grupo e o apoio 24 horas iniciará imediatamente após a assinatura da ficha de filiação e inspeção inicial do veículo.

8.4.1. Caso o veículo não possa ser incluído no programa de rateio os motivos que ensejaram a recusa deverão ser informados no ato da inspeção ou depois através de carta registrada ou e-mail respeitando o prazo de 10 dias consecutivos conforme cláusula 6.2.

9. PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS ASSOCIADOS QUE POSSUEM VEÍCULOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA:

9.1. Em caso de acidente, sob pena de ter os benefícios negados e ter que arcar com todo prejuízo, não sendo aceito para o rateio intra grupo, deverá cumprir esses procedimentos:

- a) Ligar imediatamente para a assistência 24h da associação através do número divulgado pelo site ou outras publicações comunicando o fato, quando houver vítimas, e, se possível, acionar a autoridade policial no local para realizar o boletim de ocorrência;
- b) Procurar os órgãos competentes para realização do boletim de ocorrência, caso haja vítimas;
- c) Em caso de furto ou roubo do veículo, acionar imediatamente a assistência 24 horas, a polícia militar, o Sistema Nacional de Alarmes (a plataforma encontra-se no endereço <http://www.pr.f.gov.br/sinal>, e procurar o mais rápido possível a delegacia de furtos e roubos de veículos. Dar entrada no pedido de indenização perante a associação em até 05 (cinco) dias do fato;
- d) Em caso de incêndio, acionar imediatamente o corpo de bombeiros para conter as chamas, confeccionar o laudo pericial e registrar o boletim de ocorrência de trânsito;
- e) Não celebrar acordos que impliquem obrigar a associação, ou desonerar, total ou parcialmente, o terceiro envolvido no acidente, todo e qualquer acordo deverá ter a autorização expressa da associação sob pena do não pagamento por parte da associação;
- f) Em caso de acidentes envolvendo terceiros, é extremamente necessário identificar os veículos envolvidos através das placas no boletim de acidente de trânsito, e, se possível, conter o nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de testemunhas, se houver;
- g) Não havendo identificação do terceiro envolvido no acidente, de forma injustificada, no momento da realização do boletim de ocorrência à autoridade pública, caso essa identificação ocorra posteriormente, não terá o direito à inclusão no Programa o pagamento do terceiro, devendo o associado arcar ele mesmo com esta indenização;
- h) O não cumprimento dos procedimentos acima descritos implicará **PERDA DO BENEFÍCIO PROGRAMA DE RATEIO**.

9.2. É obrigação do associado comunicar à associação as mudanças nas suas circunstâncias abaixo, sob pena de exclusão do grupo de rateio e perda do direito aos benefícios do programa, especialmente indenizações:

- a) Mudança de cidade de residência;
- b) Mudança da cidade de uso frequente do veículo;
- c) Mudanças estruturais do veículo;
- d) Desinstalação do equipamento rastreador.

10. DAS CONDIÇÕES DE RATEIO E AJUDA MÚTUA

10.1. Só serão aceitos documentos fiscais em nome da associação ou do associado ou ainda do terceiro envolvido no acidente com o associado. Todos os documentos deverão ser analisados pelo departamento competente da associação e autorizados previamente. Nenhum associado poderá fazer reparos sem o conhecimento e autorização da associação.

10.2. Haverá reembolso integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação obtido na tabela FIPE.

10.3. Quaisquer indenizações somente serão concedidas mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de reembolsar integralmente o valor do automóvel ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse para o GRUPO DE ASSOCIADOS.

10.4. Caso o veículo do associado participante do programa de rateio esteja alienado fiduciariamente (banco ou consórcio), reserva de domínio ou arrendamento mercantil, o reembolso por roubo, furto ou perda total será pago da seguinte forma:

- a) Caso haja financiamento, o associado deverá negociar a dívida e após a negociação apresentar a carta de saldo devedor com os dados do veículo (placa ou chassi) e documentação necessária para elaboração do termo de ressarcimento, e posteriormente apresentar o boleto bancário da financeira com os dados do veículo (placa ou chassi) com a documentação complementar solicitada. Ressaltando que se o valor dos débitos com o veículo estiver com valor superior ao ressarcimento, tais resíduos deverão ser pagos pelo associado junto a financeira;
- b) Para liberação do pagamento é necessário que o veículo esteja livre e desembaraçado de ônus, sem nenhum impedimento financeiro, administrativo ou judicial;

- c) As multas de trânsito existentes vinculadas ao veículo deverão ser quitadas pelo associado a apresentados os referidos comprovantes de pagamentos;
- d) As despesas relativas à transferência de veículo cadastrado, 2º via de CRV / DUT, procuração pública de plenos poderes, autenticações cartorárias e diárias de pátio ocorrerão por conta do associado a ser indenizado.

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE, ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO DO VEÍCULO:

11.1. Para receber a indenização do Programa de Rateio o associado deverá apresentar na associação os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência realizado junto aos órgãos competentes;
- b) Em rodovias federais, o boletim de ocorrência deverá ser confeccionado pela polícia rodoviária federal;
- c) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do acidente;
- d) Xerox do CRLV atualizado;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Fotos do veículo avariado.

11.2. Em caso de acidente com perda total do veículo por colisão, incêndio roubo ou furto:

11.2.1. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de CPF e RG do associado e do proprietário do veículo, comprovante de residência atualizado em nome do proprietário legal do veículo;
- b) DUT original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- c) CRLV's Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (documento de porte do veículo) exercício atual;
- d) B.O - Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Certidão de não localização do veículo nos casos de roubo e furto ou auto de entrega quando o veículo for localizado;
- g) Cópia da CNH do condutor do veículo;
- h) Certidão de baixa do veículo junto ao Detran para os veículos com restrição administrativa de grande monta;
- i) Nos casos de veículos táxi, comprovante de baixa da placa e certidão de Nada Consta junto a prefeitura e de demais débitos fiscais;
- j) Procuração Pública;
- l) Termo de Responsabilidade de Multas;
- m) Carta de anuência do associado autorizando o pagamento da indenização em favor do proprietário legal do veículo; com firma reconhecida por autenticidade. (Quando o associado e o proprietário forem pessoas diferentes).

11.2.2. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia de CPF e RG do associado e do proprietário do veículo, comprovante de residência atualizado em nome do proprietário legal do veículo;
- b) DUT original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV's Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (documento de porte do veículo) exercício atual;
- d) B.O - Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Certidão de não localização do veículo nos casos de roubo e furto ou auto de entrega quando o veículo for localizado;
- g) Cópia da CNH do condutor do veículo;
- h) Certidão de baixa do veículo junto ao Detran para os veículos com restrição administrativa de grande monta;
- i) Nos casos de veículos taxi, comprovante de baixa da placa e certidão de Nada Consta junto a prefeitura e de demais débitos fiscais;
- j) Procuração Pública;
- l) Termo de Responsabilidade de Multas;

- m) Carta de anuência do associado autorizando o pagamento da indenização em favor do proprietário legal do veículo; com firma reconhecida por autenticidade. (Quando o associado e o proprietário forem pessoas diferentes);
- n) Cópia do cartão do CNPJ;
- p) Cópia do contrato ou estatuto social, com as últimas alterações.

11.2.3. Em caso de Falecimento do Proprietário Legal do Veículo, faz-se necessária a entrega das cópias autenticadas do Alvará Judicial ou Escritura Pública do Inventário realizada em cartório e Certidão de Óbito. Neste Alvará ou Escritura Pública é necessário constar o nome da pessoa que está autorizada a assinar os documentos.

11.2.4. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a entrega de todos os documentos requeridos pela associação, sempre deduzindo a taxa de coparticipação do associado.

11.2.5. A quitação da última parcela da indenização ao associado fica vinculada à baixa do gravame pelo agente financeiro perante ao DETRAN.

12. DO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR DE INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1. É OBRIGATÓRIO a todos aderentes do Programa de Rateio e ajuda mútua a instalação do módulo rastreador nos veículos cadastrados.

12.2. É obrigatória a realização da vistoria elétrica no veículo a ser realizada pelo técnico antes e após a instalação do equipamento rastreador para identificar possíveis defeitos pré-existentes ou se houver algum dano elétrico ao veículo após a instalação.

12.3. O Contrato de monitoramento dar-se através de comodato. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviço, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo associado, devendo o mesmo devolver o equipamento rastreador no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

12.4. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizado apropriação indébita e sujeitará ao associado à imediata cobrança do valor integral do equipamento mais multa estabelecida em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

12.5. São obrigações do associado:

- a) Apresentar-se com o veículo pretendido a ingressar no programa de rateio intra grupo, no local determinado, na hora e dia previamente agendado para a instalação do rastreador;
- b) Em caso de furto/roubo, acionar, imediatamente, a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** da associação para tomada de ações na tentativa de localização e recuperação do veículo;
- c) Manter em lugar de fácil acesso ou memorizar o número da assistência 24 horas para emergências em caso de furto e roubo.

12.6. Perderá o direito da indenização o associado que não possuir o equipamento instalado e em funcionamento no seu veículo, ou demorar no acionamento da polícia e da assistência 24 horas quando o veículo for roubado ou furtado.

12.7. Perderá o direito da indenização o associado que se recusar ou dificultar injustificadamente a manutenção do módulo de rastreamento quando solicitado.

13. DAS FORMAS DE RECEITAS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA.

13.1. O associado que filiar-se ao programa de rateio e ajuda mútua pagará, além da taxa de administração mensal, o valor equivalente ao rateio dos prejuízos ocorridos entre os veículos cadastrados pelos associados.

13.2. Seu desligamento ficará condicionado também à quitação de todas as contribuições junto à associação que ocorram dentro do período da sua filiação até a data de seu desligamento. E em nenhuma hipótese, o associado terá direito a ressarcimento de qualquer quantia quando de sua saída da associação.

13.3. A não quitação do boleto ou outro instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias após o vencimento do mês correspondente (com multa de 2% e juros de mora pró rata die de 1% a.m), fará com que o veículo do associado deixe a condição de participante do Programa de Rateio além de perder os outros benefícios, ficando suspenso temporariamente.

13.4. Qualquer das indenizações previstas no Programa somente serão pagas ao associado que, na data do evento danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades associativas. **Caso o associado possua boleto de meses anteriores em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral.**

13.5. Em caso que o associado desejar retornar ao grupo após 5 dias do vencimento do boleto, deverá pagar a mensalidade vencida, com multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) a.m. e submeter o veículo a nova inspeção. Todos os direitos e benefícios só retornarão à zero hora do próximo dia útil, após a quitação das obrigações com a associação.

13.6. O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo não justifica o atraso da contribuição. Neste caso, o associado deve entrar em contato com a associação através da central de atendimento ao associado para realizar o pagamento até a data do vencimento de sua mensalidade.

13.7. Os boletos mensais ficam disponíveis no site da internet e são também enviados/disponibilizados por e-mail e aplicativo Whatsapp.

13.8. Os veículos recuperados de furto e roubo, e as sucatas com danos de grande monta que geraram indenização por perda total, após indenizado o associado, pertencem à associação, que poderá vendê-los ou utilizá-los em benefício da associação.

13.9. A associação poderá ratear débitos de associados inadimplentes e, nos meses em que houver um número baixo de acidentes envolvendo nossos associados, poderá fazer um rateio extra, a título de reserva.

13.10. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade superior a 05 (cinco) dias, ou retorno ao quadro de associados, o veículo deverá ser apresentado na associação para inspeção. Somente após a vistoria será emitido outro boleto para pagamento da mensalidade em atraso.

14. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

14.1. Com o pagamento das indenizações previstas neste Regulamento a associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14.2. A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto, excluindo-se a taxa de coparticipação.

14.3. Com o pagamento das indenizações previstas neste Regulamento a Associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14.4. A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a associação comunica aos associados participantes do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito o uso e tratamento dos dados coletados nos seguintes moldes:

a) A associação faz a coleta e tratamento dos dados pessoais do associado no ato da sua filiação e dados do veículo no ato da filiação ao programa de rateio mutualista, sendo condição necessária para participação nos programas o fornecimento dos dados pelo associado, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, através do preenchimento de fichas.

b) Nos casos de veículos com módulo rastreador instalado, nas hipóteses de eventos danosos, como colisão, roubo, furto, incêndio, a associação e a empresa administradora do rastreamento poderão coletar e analisar os dados emitidos pelo módulo rastreador para verificação da veracidade dos fatos narrados pelo associado à associação e aos órgãos públicos.

c) Os dados emitidos pelo módulo rastreador não podem ser acessados pelo as-sociado e seus familiares, nem pela associação, para fins de rastreamento da vida privada, rotina e roteiros cotidianos do veículo, sendo coletados apenas nas hipóteses de eventos danosos noticiados pelo associado.

15.2. O associado pode ter acesso aos seus dados pessoais e do veículo cadastrado no programa e solicitar por escrito sua correção, bloqueio e eliminação nos termos do art. 18 da Lei 13.709/2018, ressaltando as hipóteses de manutenção dos dados com a associação para fins de defesas judiciais, nos termos do art. 16 e art. 7º, VI da Lei 13.709/2018.

15.3. A revogação do consentimento pelo associado para coleta e tratamento dos dados pessoais e do veículo implicará na impossibilidade de participação do associado e do veículo no programa mutualista de rateio, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, e sua consequente exclusão do programa.

15.4. Os dados pessoais e do veículo poderão ser transmitidos para outra instituição associativa que também administre grupos mutualistas de rateio na hipótese de encerramento das atividades da associação, para fins de continuidade do pro-grama e suporte ao associado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Regulamento do Programa de Rateio poderá ser alterado pela Diretoria a qualquer momento de acordo com as necessidades do grupo, especialmente para manutenção de seu equilíbrio financeiro, incluir ou retirar benefícios, proteção contra associados que tentarem agir de má fé, sempre visando a sobrevivência do grupo, sua solidez e longevidade, sendo registrado em Cartório e disponível na sede da associação e nos seus canais de comunicação na internet.

16.2. É de plena responsabilidade e obrigação do associado procurar man-ter-se informado sobre as alterações no Programa de Rateio e cumpri-las, fazer o download do Regulamento do Programa Mutualista de Rateio con-tendo todas as regras, seus direitos e deveres, no si-te www.confiautobrasil.com.br, ou, se desejar, pedir sua exclusão do grupo por escrito.

16.3. O Regulamento anterior ficará expressamente revogado, assim que o novo regulamento entrar em vigor, conforme previsto no ordenamento Jurídico do país, no art. 2º, parágrafo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

16.4. Casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria.

17. FORO

17.1. Por se tratar de grupo de auto gestão, fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da comarca de Salvador | Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.





ANEXO I

BENEFÍCIOS DE CARRO RESERVA

- 1.1. O Associado só terá direito ao carro reserva, modelo econômico, tipo básico, popular, por 07 (sete) dias. Caso deseje, poderá contratar plano adicional de 15 (quinze) dias corridos.
- 1.2. O fornecimento de carro reserva somente ocorrerá nos casos de eventos indenizáveis.
- 1.3. A utilização do benefício fica restrita a 01 (um) evento por ano, e este será concedido através de uma locação veicular normal, nas locadoras referenciadas da associação.
- 1.4. O veículo reserva será retirado no pátio da locadora pelo associado, ficando a associação responsável somente pelo pagamento das diárias conforme ficha de filiação. Esses valores serão pagos diretamente à locadora contratada e não poderá ser descontado de eventos e da taxa de coparticipação.
- 1.5. Fica acordado que os requisitos avaliados para uma locação veicular deverão ser atendidos pelo associado, podendo a locadora acionada avaliar e deferir a autorização para a locação.
- 1.6. O **ASSOCIADO** deverá se dirigir ao local indicado pela associação, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (a exemplo, carteira de habilitação, identidade, CPF, cartão de crédito com limite para caução/seguro, etc).
- 1.7. Benefício concedido apenas aos associados, em dia com suas mensalidades.
- 1.8. Será liberado carro reserva por até 05 (cinco) dias, nos casos em que o associado seja comprovadamente configurado como terceiro no acidente. Para garantir este benefício é necessário que seja apresentado; cópia do Boletim de ocorrência (citando nosso associado como terceiro ou vítima), cópia do aviso de eventos da seguradora, cooperativa ou associação que assumiu civilmente a responsabilidade pelos danos causados ao associado, cópia do orçamento ou da autorização de serviços.
2. **IMPORTANTE:** Associado que for motorista de aplicativo não poderá cadastrar o veículo locado na plataforma do aplicativo. Havendo esse cadastramento o mesmo perderá o direito a usufruir do benefício do carro reserva.
3. Em caso de colisão o associado só terá direito ao carro reserva após liberação dos serviços e o pagamento da taxa de coparticipação.
4. No momento da devolução do veículo reserva, se houver algum dano ao veículo ou a terceiros, o associado deverá arcar com os custos de tais valores junto à locadora. A associação se isentará de qualquer responsabilidade de pagamento a locadora e ao associado neste caso.



ANEXO II

BENEFÍCIOS PARA FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES E PARA-BRISA.

1. Não tem direito de participar deste benefício o associado que, no ato da inspeção, tiver seu veículo cadastrado constando itens já avariados.
2. Este benefício é somente para acidentes de qualquer natureza e não cobre peças defeituosas ou danificadas por mau uso, não tendo direito a reparos no caso ou nas borrachas que envolvem o vidro do veículo. Nos casos em que as avarias impedirem a instalação da peça danificada, o reparo será feito pelo associado para posterior instalação do item.
 - 2.1. A associação providenciará a substituição do vidro dianteiro (para-brisa) ou traseiro (vigia) quebrados desde que os itens não tenham sido danificados por eventos em que o associado esteja diretamente ligado como por exemplo: Brigas, atos de vandalismo, desavenças pessoais com cônjuge e outros.
3. O reparo do item avariado está condicionado à autorização prévia da associação, que indicará as lojas referenciadas para a referida substituição da peça.
4. Nos casos em que a associação julgar que há necessidade de inspeção detalhada do item avariado ou no veículo para a constatação da veracidade da avaria, a mesma será feita em 72 horas úteis após o comunicado do fato.
5. Em casos de reembolso, o associado deverá apresentar nota fiscal contendo os dados completos do associado, identificação do veículo e da(s) peça(s) substituída(s), **E SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** da associação, não podendo o associado fazer substituições sem o conhecimento da associação, sob pena de não ser ressarcido de acordo com o valor da peça que é disponibilizada pelas lojas referenciadas da associação.
6. Nos casos em que o item avariado for diferente do original, a associação fará um orçamento com a mesma marca, e se for constatado que o valor é superior ao das outras marcas, inclusive a do original do veículo, será pago a de menor valor.
7. O benefício é para uma substituição de cada item avariado da seguinte forma:
 - 01 Lanterna – independente do lado solicitado;
 - 01 Retrovisor – independente do lado solicitado;
 - 01 Vidro lateral – independente do lado solicitado;
 - 01 Vidro cantoneira – independente do lado solicitado;
 - 01 Parabrisa;
 - 01 Vidro vigia.
8. Será liberado uma peça dos itens acima a cada 12 meses a partir da data de solicitação, que se renovará automaticamente ao final do ciclo.
9. **A TAXA DE COPARTICIPAÇÃO** para os itens acima, será de 40% (quarenta por cento) do valor da peça.
 - 9.1. Este valor poderá ser alterado pela administração da associação e divulgado através da internet, redes sociais, folhetos e demais canais de comunicação.
 - 9.2. A taxa de coparticipação deverá ser quitada pelo associado junto à loja referenciada no ato da substituição de referida peça.
10. O benefício não inclui custos com pintura, instalação e borrachas dos itens acima.

MANUAL DA ASSISTÊNCIA

ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

1. OBJETIVO DO SERVIÇO E ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

1.1. Este plano tem por objetivo prestar um serviço de assistência emergencial a veículos e atender de forma personalizada aos associados da **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, em todo Território Brasileiro durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias do ano.

1.2. Este plano abrange veículos de passeio motocicletas e utilitários, com até 20 anos de fabricação.

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO

2.1. A vigência do plano é de acordo com a proposta de filiação preenchida e assinada e passará a vigorar 24 horas depois do envio para a associação.

3. PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

3.1. Através do telefone fixo disponibilizado ou de telefone móvel o usuário terá acesso a Central de Atendimento a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**.

3.2. O atendente solicitará a placa do veículo, nome e CPF do Associado.

3.3. Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deverá ter em mãos os seguintes dados: um número telefônico com DDD para contato durante a assistência, sua localização, informando o mais exato possível onde se encontra, rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referências próximas ao local, exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa com fachada de fácil identificação, etc.

3.4. IMPORTANTE: Para não perder comunicação com a Central de Atendimento é de vital importância que:

a) Se o usuário fizer contato com a Central de Atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que não esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento existe a possibilidade de que a Central de Atendimento faça contato a propósito de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência;

b) Tendo o usuário solicitado um serviço à Central de Atendimento e sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência, porém, por qualquer motivo o usuário e o seu veículo tem que abandonar o local, é de vital importância que esta informação seja transmitida a Central de Atendimento antes que ela aconteça, isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

4. ATENDIMENTO AO VEÍCULO NO LOCAL

Este benefício está limitado somente para o envio de um profissional para (ex. Carga na bateria).

5. GUINCHO DO VEÍCULO

5.1. CONCEITO: O Guincho também é chamado de reboque ou caminhão de reboque. Trata-se de um veículo equipado com um aparelho mecânico para içar e puxar, usado para rebocar automóveis avariados, destruídos, desativados ou parados. É composto por um rolo chamado de sarilho onde fica enrolado um cabo de aço. Também são chamados de auto guincho ou auto socorro.

5.2. Em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente, a Assistência 24 horas, providenciará o envio de um caminhão guincho para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento num raio de 250 km. Caso o Associado venha optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente, pagando na hora da remoção do veículo os valores excedente ao próprio guincheiro.

Não será atendido duas solicitações para o mesmo serviço.

5.3. IMPORTANTE: A assistência 24 horas não contempla o atendimento com equipamentos especiais a exemplo de Muncks, Guindastes, braços mecânicos, macacos hidráulicos e demais. Em caso de necessidade desses equipamentos o associado se responsabilizará em contratá-lo e arcar com as despesas.

5.4. LIMITES DE ATENDIMENTO: Limitado a 02 (dois) guinchos por mês no raio de 250km do local da ocorrência (somando 500km de ida e volta). Tendo o associado aderido no ato da contratação a opção de mais 300km adicionais, este passará a ter 800km ao todo sendo 400km de ida e 400km de volta, conforme ficha de filiação.

5.5. Nos casos de evento do tipo colisão, o guincho é ilimitado.

6. TROCA DE PNEUS

6.1. Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado será enviado um profissional prestador de serviço para trocá-lo.

6.2. O veículo deve possuir estepe, macaco e chave de rodas. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a borracharia mais próxima.

6.3. Deve ser respeitado o limite de quilometragem descrito nas cláusulas 5.2 e 5.4.

6.4. IMPORTANTE: As despesas com reparos ou substituição de pneus serão arcadas pelo associado.

6.5. Motocicletas o reboque levará para a borracharia mais próxima.

7. CHAVEIRO 24 HORAS

Em caso de perda, extravio, roubo, furto, quebra de chave, ou esquecimento da mesma no interior do veículo será enviado um profissional para a abertura do mesmo, os custos com a confecção das chaves serão arcadas pelo associado.

OBS: Somente nos casos, em que se tratar de roubo do veículo, e posterior recuperação do mesmo, o associado não possuindo chave reserva, será autorizado pela **ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, a confecção de uma chave reserva (comum), e o associado terá uma participação com um importe de 40% sobre o valor de confecção da mesma.

8. FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA)

8.1. Nesta eventualidade será deslocado um motoboy ao local do evento, com 5 litros de combustível acompanhado da nota fiscal de compra, para que seja ressarcido ao motoboy o valor desembolsado para a compra do mesmo, este serviço foi criado a fim de trazer agilidade aos atendimentos prestados, porém se houver alta demanda deste atendimento no momento que for solicitado, o veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo do local da ocorrência, será descontado do limite de reboque (guincho) mensal.

8.2. IMPORTANTE: As despesas com vasilhame para transporte e combustível serão arcadas pelo associado.

9. SERVIÇO DE TÁXI

9.1. Em ocorrências de acidentes onde o veículo venha a ser efetivamente rebocado, e o mesmo não acompanhe a remoção do veículo, o Associado terá direito a um serviço de táxi.

9.2. Esse benefício está limitado a R\$ 100,00 (cem reais) que poderá ser por reembolso ou utilização de aplicativos de transportes se for autorizado pela assistência 24 horas.

9.3. IMPORTANTE: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica.

9.4. IMPORTANTE: Toda e qualquer solicitação de reembolso de prestação de serviço de táxi só será efetivada mediante a autorização da assistência 24 horas, e apresentação da **NOTA FISCAL**, em nome da **ASSOCIAÇÃO** ou do **ASSOCIADO**.

10. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Constatada a impossibilidade de consertar o veículo ou motocicleta pela oficina, e após o envio de uma declaração da mesma informando o motivo que o veículo deverá permanecer na cidade do evento, será autorizado ao associado e os demais ocupantes do veículo (limitado a capacidade de passageiros) o retorno a cidade de origem ou o prosseguimento da viagem até seu destino, desde que o custo da continuidade da viagem não seja superior ao custo do retorno até o domicílio do associado. Para tanto a Central de Atendimento pesquisará um meio de transporte alternativo.

Limite de uso: 300 km do domicílio do Associado.

11. REMOÇÃO HOSPITALAR

11.1. Em caso de acidente, o Associado já tendo recebido os primeiros socorros, e necessitando ser transferido, por determinação médica, para outra unidade hospitalar, a Assistência 24 horas garantirá sua remoção. As despesas são limitadas até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ocorrência, sendo permitida somente 01(uma) remoção por ano.

11.2. Esta garantia somente poderá ser acionada à partir de 300 Km da residência do associado (poderá ser por reembolso), se for autorizado pela assistência 24 horas. Esta cobertura é privativa ao associado ou ao condutor no momento do evento.

12. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

12.1. Após acidente, caso o Associado permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias fora de sua cidade, a Assistência 24 horas providenciará o meio de transporte mais adequado para que 1(uma) pessoa da família ou alguém indicado para tal, possa visitá-lo (desde que residente no país). Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 300km do domicílio do Associado (poderá ser por reembolso) se for autorizado pela assistência 24 horas.

12.2. Esse benefício é privativo do associado e/ou ao condutor no momento do acidente, sendo autorizado pela assistência 24 horas.

12.3. IMPORTANTE: Será autorizado somente a ida ao hospital, o retorno é de responsabilidade do familiar ou pessoa por ele indicada.

13. RETORNO ANTECIPADO DO ASSOCIADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU OU CÔNJUGE

13.1. Em caso de falecimento de parente de 1º Grau ou de seu cônjuge e estando o veículo totalmente impossibilitado de trafegar por mais de 02 (dois) dias, a Assistência 24 horas garantirá ao Associado um meio de transporte mais adequado para a antecipação de seu retorno ao domicílio. O limite da despesas é o custo da passagem aérea na classe econômica.

13.2. Esta garantia somente poderá ser acionada à partir de 300 Km da residência do Associado (poderá ser por reembolso), se for autorizado pela assistência 24 horas. Esta cobertura é privativa ao associado.

14. DANOS A TERCEIRO

a) Os eventos com danos materiais a terceiros automóveis ou danos materiais não auto (muro, bicicletas e etc), somente terão atendimento desde que tenham reconhecimento de culpabilidade do associado, comprovada e aprovada pela **ASSOCIAÇÃO**, referente ao condutor do referido veículo cadastrado e o mesmo terá que arcar com uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do valor do serviço quando for acionado o benefício apenas para o terceiro. Serão pagas despesas decorrentes a terceiros recuperados ou indenizáveis limitado ao valor contratado na ficha de filiação por evento;

b) Será fornecido guincho para terceiros limitado a 100 KM.

c) Os valores pagos para cobertura de acidente contra terceiros serão considerados como benefícios recebidos pelo associado, sendo, portanto, deduzidos dos números de benefícios que os associados têm por direito ao ano.

IMPORTANTE: Caso o associado esteja com uma ou mais parcelas em atraso o mesmo não terá direito a atendimento de Danos a Terceiro.

15. LIMITES E EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO:

- a) **A ASSOCIAÇÃO CONFIATO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, não reembolsará, sob qualquer hipótese, as despesas com serviços não acionados por ela, portanto, todo serviço de assistência deverá ser antecipado e obrigatoriamente autorizados pela assistência 24 horas.
- b) Nos casos de remoções efetuadas por ordem de autoridade policial, sem autorização expressa da assistência 24 horas, mesmo nos casos de furtos ou roubos localizados e situações correlatas, a responsabilidade da assistência 24 horas, sobre aquela despesa, será de no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).
- c) Nos casos de reembolsos acordados com a assistência 24 horas, o prazo máximo para efetua-los será de 15 (quinze) dias consecutivos.
- d) Todas as garantias previstas neste regulamento poderão, a critério da assistência 24 horas, ser efetuadas através de reembolso.
- e) O associado terá direito a 02 (duas) remoções por ocorrência. Caso o mesmo deseje removê-lo para um terceiro local, os gastos correrão por sua conta.
- f) Assistência 24 horas poderá contratar outras empresas de serviço 24 horas, afim de atender suas ocorrências.
- g) O tempo médio para atendimento das ocorrências é de 90 (noventa) minutos, podendo reduzir-se ou estender-se, de acordo com as condições climáticas e dia da semana no momento da solicitação.
- h) Não retiramos em hipótese alguma veículos que se encontrem dentro de oficinas.
- i) A remoção do veículo está condicionada ao livre acesso do reboque.
- j) Não confeccionamos as chaves do veículo.
- k) Cobertura de táxi para veículos de transporte com mais de 05 (cinco) pessoas.
- l) Transporte alternativo fica disponível para o motorista e seus ocupantes limitado a capacidade/categoria do veículo conforme normas legais de trânsito, não será permitida mais de uma parada.
- m) Os veículos de transporte de cargas deverão ser descarregados para serem removidos.

16. FICAM TAMBÉM EXCLUÍDAS ASSISTÊNCIAS NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Acidentes ou avarias ocorridos durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como, durante seus treinos, trilhas, romarias e enduro;
- b) Gastos com remoções hospitalares, hospitalização, medicamentos ou honorários médicos, parto ou complicações devido ao estado de gravidez, exames complementares de diagnósticos e medicamentos, despesas com prótese, óculos, lentes de contato, marca- passos, bengalas ou similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- c) Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada, sob efeito de entorpecentes, álcool ou em estado de perturbações patológicas, tentativas de suicídio ou atos criminosos diretos ou indiretos;
- d) Roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias;
- e) Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (PANE REPETITIVA), decorrente de falta de manutenção por parte do associado, sanada pela assistência 24 horas em caráter de primeiro socorro e alertada quanto a necessidade de manutenção em oficina;
- f) Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário, implicando o uso de equipamentos de socorro fora do padrão normal;
- g) Despesas com reparos no veículo ocasionada por colisões, incêndio, roubo, panes de qualquer espécie (exceto mão de obra para serviços simples; exemplo: carga de bateria etc., efetuados no local da ocorrência), assim como assistência de qualquer espécie a terceiros, mesmo que o associado reconheça sua responsabilidade;
- h) Serviços que envolvam o rompimento de lacres de garantia quando o veículo estiver dentro da garantia da fábrica;
- i) Pagamento de pedágio e multas;
- j) Se tratando de carros importados, a assistência 24 horas não efetuará qualquer tentativa de reparo no local do evento, limitando-se a removê-lo para a oficina determinada pelo associado, dentro do raio de 250km do local do evento;
- l) A assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, quais sejam: greves, convulsões, ato de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos ou de força maior;
- m) Nos casos de enchentes ou alagamentos que impeça o trânsito do guincho, apesar de não poder intervir no momento do evento, a assistência 24 horas atenderá normalmente, após a regularização da situação local.

17. FORO

Fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Cíveis de Causas Comuns da comarca de Salvador | Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.

ACESSÓRIO: Peça desnecessária ao funcionamento do veículo, mas que geralmente é útil para a segurança e conforto dos passageiros.

ACIDENTE: é um ato fortuito entre veículos, objeto (poste, construção, árvore, bicicletas, etc.), que causa danos.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: ato ilícito que consiste no apoderamento de coisa alheia sem o consentimento do proprietário e passa a agir como se fosse o dono.

ASSOCIAÇÃO: é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

ASSOCIADO: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse, filia-se à associação.

AVARIA: qualquer dano, deterioração ou desgaste que ocorra a algo.

AVARIA PRÉVIA: danos existentes no veículo antes contratação da proteção veicular.

AVISO DE EVENTO: comunicação da ocorrência de um evento que o associado é obrigado a fazer à Associação, assim que dele tenha conhecimento.

COLISÃO: impacto, batida, abalroamento ou choque do veículo associado contra um obstáculo.

CONDUTOR: é a pessoa que conduz o veículo associado, habitual ou ocasionalmente, esta deverá estar legalmente habilitada.

CULPA: é a responsabilidade por uma ação que ocasiona dano ou prejuízo a terceiros, sem propósito preconcebido de prejudicar.

DANO MATERIAL: é o dano causado a terceiro pelo veículo associado.

EQUIPAMENTO DE RASTREADOR: equipamento utilizado para monitoramento do veículo para fim de segurança em caso de roubo ou furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite.

ESTELIONATO: é o ato de obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: é a ocorrência de um dos eventos previstos no regulamento, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

FURTO: é o ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência contra a vítima.

INSPEÇÃO PRÉVIA: inspeção efetuada pela Associação no veículo, anterior à efetivação da proteção veicular, para constatação das características e estado de conservação do veículo.

PRESCRIÇÃO: é a perda do direito de ação ocasionada pelo transcurso do tempo.

RATEIO: é a divisão proporcional de despesas.

REGULAMENTO: conjunto de normas e orientações que estabelece as obrigações e direitos das partes contratadas.

CONSULTOR: é o indivíduo que age em nome de uma empresa, oferecendo seus produtos e serviços.

RESSARCIMENTO: é o ato de ressarcir ou efetuar uma indenização referente do bem danificado dentro do limite contratado.

ROUBO: é a apropriação indevida de um bem móvel alheio, mediante uso de violência ou ameaça grave da vítima por parte do criminoso.

SALVADOS: bens avariados resgatados de um evento e que ainda possuam valor econômico.

SUB-ROGAÇÃO: transferência para a Associação, os direitos e ações do Associado contra o causador dos danos.

TAXA DE COPARTICIPAÇÃO: é a taxa obrigatória do associado, dedutível em cada evento, pelo qual o associado fica responsável pelo pagamento. Seu percentual estará expresso na ficha de filiação.

TERCEIRO: é a pessoa prejudicada ou culpada no evento, exceto o próprio associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Prezado associado, favor não preencher. Campo exclusivo do vistoriador.

Eu _____
recebi R\$ _____ (_____)
do Srº(a). _____

Assinatura do Vistoriador